



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do regulamento da lei de Minas aprovado pelo decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 14 de Março de 2012, foi atribuída a favor de +258, Limitada, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 4658L, Valida até 14 de Março de 2017, para areias pesadas, no distrito de Jangamo, província de Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-23° 53' 30.00''	35° 25' 15.00''
2	-23° 53' 30.00''	35° 32' 15.00''
3	-23° 53' 45.00''	35° 32' 15.00''
4	-23° 53' 45.00''	35° 30' 45.00''
5	-23° 57' 30.00''	35° 30' 45.00''
6	-23° 57' 30.00''	35° 29' 00.00''
7	-24° 04' 45.00''	35° 29' 00.00''
8	-24° 04' 45.00''	35° 20' 45.00''
9	-24° 01' 45.00''	35° 20' 45.00''
10	-24° 01' 45.00''	35° 25' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

A Direcção Provincial dos recursos minerais e energia de Maputo faz saber que nos termos do artigo 15, do regulamento de lei de Minas em vigor, aprovada pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, correm éditos de 30 dias, a contar da segunda publicação no jornal *Notícias* chamando a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuído

o Certificado Mineiro, n.º 5559CM para extracção de areia, situada no distrito de Moamba, província de Maputo a favor da senhora Letícia Deusina da Silva Klemens, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 19' 45.00''	32° 16' 00.00''
2	25° 19' 45.00''	32° 15' 15.00''
3	25° 19' 30.00''	32° 15' 15.00''
4	25° 19' 30.00''	32° 16' 00.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 18 de Setembro de 2012. — O Director Provincial, *Ilegível*.

AVISO

A Direcção Provincial dos recursos minerais e energia de Maputo faz saber que nos termos do artigo 15, do regulamento de lei de Minas em vigor, aprovada pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, correm éditos de 30 dias, a contar da segunda publicação no jornal *Notícias* chamando a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuído o Certificado Mineiro, n.º 6391CM para extracção de areia, situada no distrito de Moamba, província do Maputo a favor da senhora Letícia Deusina da Silva Klemens, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 29' 15.00''	32° 07' 15.00''
2	25° 29' 15.00''	32° 06' 15.00''
3	25° 28' 15.00''	32° 06' 15.00''
4	25° 28' 15.00''	32° 07' 15.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 11 de Junho de 2013. — O Director Provincial, *Ilegível*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do regulamento da lei de Minas aprovado pelo decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 26 de Dezembro de 2013, foi atribuído a senhora Letícia Deusina da Silva Klemens, o Certificado Mineiro n.º 6422, válido até 24 de Outubro de 2015, para a extracção de areia de construção, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 54' 45''	32° 18' 45''
2	25° 54' 45''	32° 18' 15''
3	25° 54' 15''	32° 18' 15''
4	25° 54' 15''	32° 19' 30''
5	25° 54' 30''	32° 19' 30''
6	25° 54' 30''	32° 18' 45''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 16 de Janeiro de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elías*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

M & J Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100488825, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Nasser Abubacar Mahomed, solteiro, maior, natural de São Tiago, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100101385M, emitido na cidade de Tete, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, U.C. Dimana, quarteirão dois.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M & J Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Padaria, pastelaria, mercearia e fresco ;
- b) Outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, vinte mil meticais, e corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Nasser Abubacar Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscricao de novas entradas pelo socio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o socio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações sumprimentares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante previa deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do socio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arretada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa abrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Nasser Abubacar Mahomed, que dica desde ja nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tenentes, àrealização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constitui procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação do socio o relatório de contas da sua gerência bem come o piano ornamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditoria;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do socio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do socio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressões da sociedade;
- c) Definir e valorizar a património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a legal estabelecida e a outras reservas que o socio constitui serão distribuído pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitada ou interdição do sócio a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeadamente de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) For deliberação do socio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previsto na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do socio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Mozambique.

Está conforme.

Tete, quinze de Maio de dois mil e catorze.
— O Conservador, *Ilegível*.

African Higiene & Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100320959 uma sociedade denominada African Higiene & Limpeza, Limitada.

Zefanias Afonso Mucavel, solteiro maior, natural Maputo, residente no bairro Zona Verde, quarteirão nove, casa número dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102098552A, emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Jose Andrade Luis Timba, casado, natural de Maputo, residente em Matola Rio Bairro Jonasse, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010134163P, emitido no dia três de Agosto de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de African Higiene & Limpeza, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, cidade da Matola, número setecentos e cinquenta e três.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços:

- a) Prestação de serviços na área de *marketing*;
- b) Limpezas domiciliares;
- c) Limpezas de escritórios/empresas;
- d) Limpezas de singulares e outros;
- e) Control de pragas;
- f) Tratamento de lixo.

Dois) A sociedade podera adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, dividido pelos sócios Zefanias Afonso Mucavel, com o valor de doze mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital e José Andrade Luís Timba, com o valor de oito mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessarias desde assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerentes José Andrade Luís Timba como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessarios poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerencia nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatarios assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, ou seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulado pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ZP Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506130 uma sociedade denominada ZP Holdings, Limitada.

Entre:

Primeiro: Bruno Miguel Ferreira Dias Paris, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008479J, emitido a nove de Novembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Victor Sameiro Cabral Zandamela, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123381Q, emitido a vionte e três de Março de dois mil e dez de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre

si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ZP Holdings, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme número seiscentos e noventa e dois, primeiro andar único.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a gestão e promoção imobiliária, incluindo o desenvolvimento de projectos imobiliários, tanto de imóveis próprios, como de terceiros, incluindo a compra, venda, locação e quaisquer outros negócios e actos jurídicos que impliquem a intermediação, gestão, promoção, cedência ou oneração de imóveis, seja a que título for, incluindo a avaliação de bens móveis, máquinas, equipamentos e imóveis, a gestão turística e hoteleira, a intermediação em processos de seguro de imóveis e a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Ferreira Dias Paris; e
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Sameiro Cabral Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de Gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinquenta por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Suki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100517744 uma sociedade denominada Suki, Limitada, entre:

Primeiro: Maria Mequelina Lucaze, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 101995984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104531833S, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo: Pedro Gustavo de Figueiredo, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M092093, emitido aos 11 de Abril de dois mil e doze em Portugal, residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado, aos trinta de Julho do ano de dois mil e catorze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e dois mil e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Suki, Limitada, adiante designada por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel KamKhomba, número mil e onze, bairro da Polana.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar

sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com as diversas áreas, tais como áreas de compra e venda de materiais de escritório, comércio geral, importação e exportação, bem como a venda de bijuterias e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos completos de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Mequelina Lucaze;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gustavo de Figueiredo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações Suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à

sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um procurador ou somente de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, fusão, cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Documentos de identificação.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408406 uma sociedade denominada Tsuka, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Estêvão Daniel Mungone João, casado, maior, natural de Gaza, residente no bairro Liberdade quarteirão dois, casa número novecentos e trinta e oito, cidade de Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110500068586F, emitido no dia dois de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo, que outorga neste acto por si e em representação a sua filha menor, Jennifer Amélia Estêvão Sambo, solteira, menor, natural de Maputo, residente no bairro Liberdade, quarteirão dois, casa número novecentos e trinta e oito, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786072M, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Tsuka, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Bare, número mil cento e quarenta e nove, segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Educação e formação profissional;
- b) Minérios (mineração);
- c) Agricultura, pecuária e pesca;
- d) Exportação e importação ;
- e) Consultoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, divididos pelos socios Estêvão Daniel Mungone João com o valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital e Jennifer Amélia Estêvão Sambo com o valor de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Estêvão Daniel Mungone João como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jaysheel Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506637 uma sociedade denominada Jaysheel Comercial, Limitada.

Entre:

Primeiro. Kaushik Lalitchandra Raichura, casado, natural de India, de nacionalidade India, portador do DIRE n.º 11IN00015493B, de onze de Março de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Mohamed Siad Barre número oito e quarenta e cinco, bairro Central;

Segundo. Rachanaben Yogeshkumar Pathak, casado, natural de India, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00015492B, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Mohamed Siad Barre número oito e quarenta e cinco, Bairro Central,

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jaysheel Comercial, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TRECEIRO

O objecto social é importação e exportação, venda a grosso e retalho de produtos alimentar, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Kaushik Lalitchandra, subcreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social o que corresponde a vinte e cinco mil meticais;
- b) O sócio Rachanaben Yogeshkumar Pathak, subcreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social o que corresponde a vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Á sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso a cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do primeiro grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa. Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Kaushik Lalitchandra, ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos previamente designados para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Belarus Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515334 uma sociedade denominada Belarus Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olga Rovdo, solteira, natural de Republico of Belarus, residente em Maputo na Avenida Salvador Allende número cento e quarenta e sete, portador de Passaporte n.º MP3381202, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e treze, no Ministério de Internal Affairs, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Belarus Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número cento e quarenta e sete, bairro Central cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Olga Rovdo, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, seis de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rush Logistic Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510960 uma sociedade denominada Rush Logistic Services, Limitada.

Mapeta Efrone de Machute, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Aeroporto A, Rua da Pátria, casa número duzentos e cinquenta e cinco, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100453641I, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Agosto de dois mil e dez;

Bruno Rush Mendes, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993028N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Aeroporto A, casa número duzentos e vinte cinco, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga a sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Rush Logistic Services, Limitada, e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Aeroporto A, Rua da Pátria, casa número duzentos e vinte e cinco.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Três) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Agenciamento prestação de serviços nas áreas de transporte;
- Fornecimento e venda de material de construção;
- Promoção de produtos, bens e serviço diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos da seguinte forma:

- Uma nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrito pertencente ao sócio Bruno Rush Mendes;
- Outra nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente a sócia Mapeta Efrone de Machute.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade compete aos sócios Mapeta Efrone de Machute e Bruno Rush Mendes.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará os restantes membros de direcção da sociedade.

Três) Os sócios acima mencionados poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Três) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO SÉTIMO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Impact Engenheiros Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503417 uma sociedade denominada Impact Engenheiros Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Craig Mackie, maior de nacionalidade sul-africana, casado, nascido aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, portador do Passaporte n.º A00755309, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos dezasseis de Março de dois mil e dez, válido até quinze de Março de dois mil e vinte, residente em Shakaskraal, número quatro mil quatrocentos e trinta, Caixa Postal cento e setenta e quatro, Província de Kwazulu Natal, África do Sul;

Segundo. Douglas Nidd, maior de nacionalidade sul-africana, casado, nascido aos onze de Abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, portador do Passaporte n.º A02071973, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul aos dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, com validade até quinze de Janeiro de dois mil e vinte e dois residente em Shakaskraal, número quatro mil quatrocentos e trinta, Caixa Postal cento e setenta e quatro, província de Kwazulu Natal, África do Sul;

Terceiro. Quintin Vernon Nidd, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, nascido aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, portador do Passaporte n.º A02382921, emitido pelos serviços de Migração da África do Sul, aos treze de Setembro de dois mil e doze válido até doze de Setembro de dois mil e vinte e dois residente em Shakaskraal, número mil quatrocentos e trinta, Caixa Postal cento e setenta e quatro, província de Kwazulu Natal, África do Sul;

Quarto. Hylton Kenneth Nidd, maior de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00547269, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e nove válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, residente em Shakaskraal, número mil quatrocentos e trinta, Caixa Postal cento e setenta e quatro, Província de Kwazulu Natal, África do Sul; e

Quinto. Byron Douglas Nidd, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, nascido aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e um, portador do Passaporte n.º A81042457, emitido pelos serviços de Migração da África do Sul, aos treze de Setembro de dois mil e doze válido até doze de Setembro de dois mil e vinte e dois residente em Shakaskraal, número mil quatrocentos e trinta, caixa postal cento e setenta e quatro, província de Kwazulu Natal, África do Sul;

Representados neste acto pelo senhor Raimundo Pedro Munguambe, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356154N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Julho de dois mil e dez, com validade até trinta de Julho de dois mil e quinze,

Pelo presente contrato outorga uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Impact Engenheiros Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data de celebração do presente contracto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e forma de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Almícar Cabral, número 412, fax +258 21 304341 e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede de sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Dois) O conselho de administração pode, sempre o entender, deslocar a sede para qualquer outro lugar e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social nacional e no estrangeiro devendo notificar os acionistas por escrito e no prazo e no prazo de trinta dias a contar de deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) O objecto social da companhia é de realização de actividades de fabrico, de todo tipo de estruturas de aço e ferro de protecção contra corrosão.

Dois) O objecto principal acima mencionado inclui ainda:

- a) Estruturas metálicas para salões comerciais, armazéns e fábricas;
- b) Pontes e vãos;
- c) Salões de entretenimento, centros comerciais, casinos e parques aquáticos;
- d) Estádios, centros de convenções e Aeroportos Internacionais;
- e) Navios Carregadouros e estruturas de guindastes;
- f) Estruturas metálicas para industriais de mineração e petroquímica;
- g) Tanques de armazenamento de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais e corresponde á cem por cento, do capital da Impac Engineering (Pty) Ltd, distribuidos na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Craig Mackie;
- b) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Douglas Nidd;
- c) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Quintin Vernon Nidd;
- d) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Hylton Kenneth Nidd;
- e) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Byron Douglas Nidd.

Dois) Mediante deliberação unânime dos sócios, podem em assembleia-geral aprovarem que a realização e os aumentos de capital seja em dinheiro, ou espécie, isto é, em bens ou em equipamentos ou por entrada de novos negócios ou por entrada dos lucros gerados na sociedade sempre e quando as regras de avaliação e execução sejam efetuadas por uma sociedade especificada independente.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente a terceiros, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou telecópia dirigida á sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto cessão;
- b) O Preço;
- c) A identidade do adquirente previsto;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Três) No prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento da notificação, a sociedade reunirão em assembleia-geral para deliberar sobre o consentimento da sociedade á projectada cessão, bem como para se pronunciar sobre se vai exercer o direito de preferência ou se o mesmo passa para os outros sócios.

Quarto) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Cinco) A sociedade ou sócio ou sócios que desejam exercer o direito de preferência, deverão proceder ao pagamento da quota cedendo, ou da respectiva percentagem, no prazo de trinta dias contados a partir da data em comunique ao sócio cedente a sua decisão, devendo o pagamento ser feito em numerário ou por transferência bancária sem encargos bancários, no domicílio do sócio cedente ou para a conta bancária a indicar pelo sócio cedente, a não ser que doutra forma venha a ser acordado entre as partes, sob pena de ser aplicado o disposto no número seguinte.

Seis) Não sendo exercido o direito de preferência pela sociedade nem pelos outros sócios nos termos e prazos referidos no número anterior, nem sendo recebida a qualquer comunicação pelo sócio cedente de que a sociedade não autorizou a cedência da quota, o sócio cedente poderá alienar a sua quota, mas só no prazo máximo de trinta dias contados da data de recepção de notificação de que a sociedade nem os restantes sócios não desejam exercer o seu direito de preferência ou no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da data em que comunicou á sociedade a sua intenção de ceder a quota, no caso de falta de recepção de comunicação do não consentimento da sociedade á projectada cessão ou do exercício do direito de preferência, nos termos e condições em que informou a sociedade.

Sete) Pretendendo o sócio cedente alienar a sua quota, total ou parcialmente, por um preço inferior ao inicialmente comunicado á sociedade nos termos do número dos do presente artigo, deverá proceder novamente conforme o disposto nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

c) Venda ou adjudicação judiciais;

d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efetuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Três) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão, Interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobrevivente ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quantos aos herdeiros do sócio falecido a sociedade deve reservar o direito de:

- a) Á continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se a quota não se mantiver indivisa, a continuação deles na sociedade deverá ser objecto de reunião de assembleia geral para o efeito, onde esta pode deliberar proceder á respectiva amortização da quota com pagamento dele apurado num balanço expressamente realizado por empresa auditora independente para o efeito, em três prestações mensais.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de sócios)

Um) A admissão de novos sócios, á excepção do caso de cedência parcial ou total de quota nos termos referidos no artigo quinto, só é permitido por aumento de capital social da sociedade.

Dois) A subscrição e realização de novas quotas criadas por força do aumento de capital com admissão de novos sócios são feitos nas seguintes condições:

- a) A nova quota deverá ser realizada em dinheiro ou em bens ou em equipamento ou por entrega á sociedade de novos negócios, traduzidos em, por exemplo agradecimento ou representação exclusiva ou preferencial de novos produtos;

b) O montante correspondente á entrega de novos negócios á sociedade não será superior a metade do valor da nova quota a subscrever e realizar;

c) O valor da nova não será superior a um quarto do capital a realizar.

Três) A entrada de novos negócios como parte aporte de capital á sociedade deverão se objecto de reunião de assembleia geral para o efeito, a fim de se determinar a sua avaliação e respectivo potencial a curto, médio e longo prazo para a empresa.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por uma gerência a ser eleita em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade é confiada ao Quintin Vernon Nidd que será director-geral no exercício do ano dois mil e catorze barra dois mil e quinze.

Três) Os membros serão eleitos em assembleia geral por período de dois anos, com dispensa de caução, e remunerados ou não conforme for fixado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Com assinatura de dois administradores;
- b) Com assinaturas de um administrador e um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato;
- c) Nos casos de mero expediente a determinar pela assembleia geral com assinatura de um director ou de um mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente deverá ser aplicado na integra na amortização dos:

- a) Empréstimos e prestações suplementares; ou no;
- b) Capital social subscrito; ou em
- c) Outros obrigações da sociedade.

Três) Somente após o cumprimento na totalidade das alíneas a), b) e c) acima referenciadas é que poderá ser distribuídos na forma de um dividendo ou retidos conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Diversos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais.

Dois) A liquidação da sociedade poderá ser feita extra-judicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, respeitando a formalidades legais.

Quatro) Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Cinco) Todas reuniões dos órgãos da sociedade deverão constar de acta.

Seis) Quaisquer questões ou conflitos emergentes da interpretação e aplicação deste estatuto serão resolvidos por via amigável e, na impossibilidade, pela arbitragem institucionalizada do centro de arbitragem, conciliação e mediação, devendo cada parte indicar o seu árbitro no prazo máximo de sete dias, bem como partes acordam na nomeação de um terceiro árbitro que ira actuar como presidente da comissão arbitral. As partes devem actuar com expressa renúncia na qualquer outra forma de resolução das questões ou conflitos

Sete) Os sócios acordam que demais casos para permitirem o pleno e perfeito funcionamento da sociedade sejam estabelecidos através de um acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação das contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício anual, incluindo o balanço e a demonstração de resultados devem ser fechados com referência a trinta e três de Março de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMA TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos serão deduzidos:

- a) A percentagem legal para incorporar ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) Como valores, que fixada pela assembleia geral, deve incorporar os fundos de reserva especiais.

Dois) Os restantes lucros serão distribuídos pelos accionistas, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMA QUARTO

(Dissolução)

A empresa pode ser dissolvida nos casos e sujeito aos termos e condições previstos por lei ou por decisão dos accionistas em assembleia geral.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Recauchutagem Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e dezassete á cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e oito traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, Licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Cassamo Momade Cassamo Valy, equivalente a cem por cento do capital social.

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cassamo Momade Cassamo Valy, que desde já fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Solução de Propriedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dez de Junho de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Solução de Propriedade, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede nesta cidade, com o capital social de cinquenta mil de meticais, distribuídos da seguinte maneira: O sócio Joaquim Sérgio Arsénio Tovele, detentor de uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, o sócio Muhammad Waqas é detentor de uma quota com o valor nominal

de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio Joaquim Sérgio Arsénio Tovele cede a sua quota na totalidade a favor da senhora Isabel Mavie, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertecente ao sócio Joaquim Sérgio Tovele, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertecente ao sócio Isabel Mavie, equivalente a dez por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Osman Yacob Predial, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Assembleia Geral Extraordinária da Osman Yacob Predial, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede em Pemba, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil cento e cinquenta e um, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero quatro zero três um nove seis, foi deliberada a dez de Dezembro de dois mil e treze, o aumento do capital da sociedade, alterando-se por consequência o artigo quarto dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cento e oitenta

milhões de meticais, e esta representado por um milhão e oitocentas mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.”.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e catorze.
O Técnico, *Ilegível*.

Auditana – Consultoria Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 10051790, uma sociedade denominada Auditana – Consultoria Informática, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

António José de Castro Marques, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00003390B, de dez de Dezembro de dois mil e treze, e

Stela Ângela Ezequiel Marques, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101510179F, com validade até vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos abaixo discriminados.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auditana – Consultoria Informática, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria comercial, económica e tecnológica em geral;
- b) Desenvolvimento de *software*;
- c) Actividades de importação e exportação;
- d) Promoção de representações;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

f) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;

g) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, representado:

- a) António José de Castro Marques, com trinta e sete mil e quinhentos meticais, a que corresponde uma quota de setenta e cinco por cento;
- b) Stela Ângela Ezequiel Marques, com doze mil e quinhentos meticais, a que corresponde uma quota vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercido pelos sócios ou outros elementos indicados pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessária a assinatura do gerente da sociedade.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) O gerente da sociedade serão nomeados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias-gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Dois) O presidente da assembleia geral será nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Diversos

Único. Em tudo o omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shepral petrolífica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100489627, uma sociedade denominada shepral petrolífica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro David Novela, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do cartão do Leitor n.º 02665123, emitido aos vinte e

cinco de Junho de dois mil e treze, bairro de Laulane quarteirão trinta e seis Rua da Igreja, em Maputo.

Segundo. Suzana Tuaira Carlos Manjate, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275360P, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e onze, Bairro da Polana Cimento A Rua de Kassuend número trezentos e oitenta e seis, rés-do-chão, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de shepral petrolífica, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, localizada na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e setenta e um, primeiro andar, bairro Central A, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal realizar: Importação e distribuição de combustível, para os portos de Maputo, Beira e Nacala.

Dois) A sociedade exercerá ainda actividades do comércio, importação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a Cinquenta por centos) do capital social pertencente a Pedro David Novela;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social pertencente a Suzana Tuáira Carlos Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementar)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade, suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou deliberação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade mostrarem o interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, a actividade e passivamente, passarão a cargo do sócio; Pedro David Novela.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos assinaturas de contractos, ou outros documentos, serão feitos com as assinaturas de contractos do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100517728, uma sociedade denominada Grupo Agri, Limitada.

Primeiro. Johan Rudolph Stoltz, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade

sul-africana, residente na Matola- Rio, portador do Passaporte n.º M00021304, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez, pelo Dept of Home Affairs e Adolf Hendrikus Roelof Kampan, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º M00037580, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Dept of Home Affairs, que outorgam na qualidade de sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tshakani, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100425777, com sede na Moamba;

Segundo. Kim Theresa Lawrence, casada, natural do Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º M00016281, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Dept of Home Affairs, que outorga na qualidade de Directora da sociedade CHL Investments, empresa de direito sul-africana, com sede em Johannesburg.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Agri, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Estrada Nacional N.º 4, parcela número dez barra E, talhões dez barra catorze, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de realização de investimentos e empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Agro- pecuária;
- b) Energia e petróleos;
- c) Transportes.

Dois) A importação e exportação de matéria-prima agrícola, combustíveis e lubrificantes, fertilizantes e produtos químicos.

Três) O comércio geral de bens e serviços diversos.

Quatro) A Indústria de produção e processamento de bens e produtos diversos.

Cinco) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Tshakani, Limitada;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia CHL Investments.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos representantes das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos representantes das sócias a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e a sócia não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou de uma das sócias pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo a cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando a sócia respectiva fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e das restantes sócias.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência será composto por um mínimo de três membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois gerentes, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia-geral ou do conselho de gerência que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos representantes das sócias com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paulo & Lúcia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100517736, uma sociedade denominada Paulo & Lúcia Serviços, limitada.entre:

Paulo George Conceição da Costa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, nono andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154178A, emitido em catorze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

Lúcia dos Santos Coluna, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Sommer-schild, rua Pereira do Lago número cento e quarenta e sete, sexto andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104636953P, emitido em sete de Março de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Paulo & Lúcia Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na rua Pereira do Lago número cento e quarenta e sete, sexto andar direito, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a prestação de serviços de cartering, organização de eventos, importação e consultoria.

Dois) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Paulo George Conceição Da Costa;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Lúcia dos Santos Coluna.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelas sócias ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-á as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Paulo George Conceição da Costa, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por eles fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente.

Seis) As sociedade podem constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Summer View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de

Entidades Legais, sob o NUEL 100289512, uma sociedade denominada Summer View, Limitada, entre:

Giva Rahim Remtula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Cahora Bassa, número duzentos e oitenta e quatro, cidade de Maputo Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234967J, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, e válido até Vinte e quatro de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Mayur kishorchandra mori, casado, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Rua de Gorongosa número sessenta, cidade de Maputo Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004001235, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez e válido até dezassete de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Summer View, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede social na cidade de Maputo, Largo do Comité Central, Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, rés-do-chão Sommerschild.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída/durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a imobiliária e consultoria.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de trinta mil meticais, e encontra-se integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

O capital social da sociedade é dividido em duas quotas, sendo uma de Cinquenta pertencente ao sócio Giva Rahim Remtula e cinquenta pertencente ao sócio Mayur Kishorchandra Modi.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A Administração da Sociedade será exercida pelo sócio gerente senhor Givá Rahim Remtula, desde já nomeado para administrador, e a quem compete o exercício dos mais poderes de gestão e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Todos os documentos que obriguem a sociedade terão validade apenas quando assinados pelo administrador da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas de exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão fechadas e aprovadas durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos pelos sócios sendo deduzidas a percentagem legalmente estabelecida, mas nunca inferior a cinco por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A administração da sociedade poderá ainda distribuir aos sócios reservas, nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo os seus sócios os respectivos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Todos os litígios que envolvam a sociedade ou os seus sócios serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em casos omissos regularão as disposições de Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Auto Fast Furiors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100518136, uma sociedade denominada Auto Fast Furiors, Limitada, entre:

Rong Xiao, solteira maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00000879P, emitido em dois mil e treze de Agosto, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo;

Daoyan Xiao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G24423615, emitido pela Direcção de Migração aos catorze de Agosto de dois mil e sete.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Fast Furiors, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo na Avenida Salvador Allende, número trezentos e treze, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de acessórios de viaturas tais como, jantes especiais, aparelhagem de som, pneus, farolins, faróis, piscas, para choques e todos derivados, etc, para viaturas;
- b) Importação e exportação.

Dois) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Rong Xiao, quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Daoyan Xiao, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia maioritária senhor Rong Xiao, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Millions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de trinta de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100517086, uma sociedade denominada Moz Millions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé, maior, solteiro, residente na Rua João de Barros, número trezentos e cinco, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990136P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, aos vinte e seis de Novembro de dois mil e nove;

Rui Manuel Casmarrinha Rebocho, maior, solteiro, residente na África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A01517595, emitido pelo Dept of Home Affairs, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze;

Humberto Francisco Suleimane do Rosário, maior, solteiro, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos e trinta e sete, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080612M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez;

Hermanus Bornman Prinsloo, maior, solteiro, residente na África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00117305, emitido pelo Dept of Home Affairs, aos trinta de Maio de dois mil e catorze;

Abdula Mamad Hussene, maior, solteiro, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e trinta e quatro, rés-do-chão, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110104267337F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, aos vinte e nove de Agosto de dois mil e treze;

Willem Andries Van Der Westhuizen, maior, casado com Maryna Elsa, no regime de separação de bens, residente na África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A04077097, emitido pelo Dept of Home Affairs, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Moz Millions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, número quinhentos e sessenta e cinco, décimo segundo andar, flat quarenta e seis, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a gestão e exploração de jogos sociais nomeadamente: totobola, totoloto e loto, através da implementação de um *software*, onde as apostas são efectuadas mediante um sistema registado no servidor, por meio de parcerias com as operadoras de telefonia móvel existentes no país.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, dividido em seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e dois mil meticais, correspondente a quinze vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Erasto Jacinto Ivano Mulémbwé;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e seis mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Casmarrinha Rebocho;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto Francisco Suleimane do Rosário;
- d) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermanus Bornman Prinsloo;
- e) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e oito mil meticais, correspondente a dezassete vírgula nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdula Mamad Hussene;
- f) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Andries Van Der Westhuizen;

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota, terá que solicitar uma auditoria à referida quota, a pelo menos três empresas de auditoria credíveis, para efeitos de avaliação e apuramento do valor desta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para

deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo capital social e, em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo capital social.

As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Humberto Francisco Suleimane do Rosário, Rui Manuel Casmarrinha Rebocho e Hermanus Bornman Prinsloo, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura conjunta de dois administradores podendo ser de qualquer um dos administradores da sociedade ou seja: Humberto Francisco Suleimane do Rosário, Rui Manuel Casmarrinha Rebocho, ou Hermanus Bornman Prinsloo, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção-geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode

submeter o litígio ao Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Incomati Conservação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100517086, uma sociedade denominada Incomati Conservação, Limitada, entre:

Primeiro. Banalandia Holding, Limitada, representada por Peter Andreas Gouws, casado sob o regime de separação de bens, com Gerda Therese Gouws, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane – Massaca, Machamba Bloco quatro, titular de documento de identificação de tipo Bêlhet de Identidade n.º 110101259293N, emitido pela Direcção de identificação Civil de Maputo, a um de Julho de dois mil e onze.

Segundo. Ana Maria Abubacar, solteira, maior, natural de Ibo, de nacionalidade moçambicana, residente em Massaca-Boane, Massaca dois, titular do Bêlhet de Identidade n.º 110142023Z, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito.

É nos termos do artigo primeiro do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e

três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Incomati Conservação, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moamba – Sabié, com escritórios administrativos na Estrada Nacional N2, bloco três, Boane, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e gestão de parques naturais, assim como acções de reflorestamento, bem como a gestão de participações sociais em entidades que desenvolvem o mesmo tipo de objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas.

a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Banalandia Holding, Limitada;

b) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Abubacar.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respetivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respetivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamentos das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo Parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a terceiros

interessado. Encontrando-se as quotas do sócio integralmente liberadas, a sociedade pode amortize-las, adquiri-las ou fazê-las adquirir por terceiros.

Três) O preço da amortização será determinada por um auditor de contas estranho à sociedade e será pago em três prestações iguais que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

(Exclusão e oneração de sócio)

Um) Haverá lugar à exclusão de sócio se em relação a este se verificar uma das seguintes circunstâncias:

- a) Ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) Onerar sua quota sem o prévio consentimento da assembleia geral;
- c) Envolver a sociedade em atos ou contratos que estejam para além do seu objeto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a todo o tempo desde que a sua quota se encontre integralmente realizada.

CAPITULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório administrativo;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que a administração o considerar necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos quarenta e cinco por cento do capital social do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo no entanto reunir-se em qualquer outro local que venha a ser

determinado pela administração, dentro do território nacional, desde que devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As atas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios podendo, em alternativa, ser lavrada em folhas soltas e nesse caso as assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas pelo notário.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais através de mandatário que deve ser advogado, sócio ou administrador na sociedade, constituído com procuração por escrito que deve conter a indicação dos poderes conferido bem como a duração do mandato que não pode ultrapassar doze meses.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples apresentação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Sete) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por maioria de, pelo menos sessenta por cento dos votos dos sócios:

- a) A associação a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação;
- b) A fusão com outras sociedades;
- c) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Nove) Qualquer alteração estatutária não prevista especialmente no presente artigo e não condicionada pela legislação, será aprovada se merecer a aprovação da maioria do capital social na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por meio electrónico, carta registada ou anúncio na imprensa, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão validas desde que todos os sócios estejam presentes na respetiva reunião. São igualmente validas as deliberações tomadas sem recurso à reunião em assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Compete a um administrador assegurar a gestão dos negócios sociais, dispensados de caução e renumerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os Administradores são eleitos pela assembleia geral por período de três anos anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participadas.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em atos, documentos e obrigações estranhas ao objeto da mesma, designadamente em letras de favor, abonações e atos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, podendo, igualmente constituir mandatários por meio de Procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considere necessário com vista a prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respetivas reuniões convocadas por qualquer administrador.

Sete) De cada reunião deve ser lavrada ata no respetivo livro e assinado por qualquer Administrador que nela tenha participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não ficar acordado com contrato de sociedade.

Oito) As deliberações tomadas por escrito e assinaladas pelo administrador, quer em documento único quer em vários documentos, serão validas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respetivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais transitórias)

Um) É nomeado administrador da sociedade o senhor Peter Andreas Gouws.

Dois) O administrador ora nomeado poderá convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade, com o objetivo de eleger novo administrador, podendo, no entanto permanecer no cargo nos termos previstos nos presentes estatutos.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hello Baby, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100517086, uma sociedade denominada Hello Baby, Limitada, entre:

Rong Xiao, solteira maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00000879P, emitido em dois mil e treze dia treze de Agosto, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo;

Daoyan Xiao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G24423615, emitido pela Direcção de Migração ao catorze de Agosto de dois mil e sete.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hello Baby, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Salvador Allende número trezentos e treze, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de vestuários, calçados, brinquedos e todos derivados, etc, para bebés, etc;
- b) Importação e exportação;
- c) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- d) Importação e exportação.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Rong Xiao, quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Daoyan Xiao, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia maioritária senhor Rong Xiao, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tovisi International, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas um a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezoito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Tovisi International, S.A. com sede a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos e oitenta e dois, cidade de Maputo, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação

Tovisi Internacional, S.A., e reger-se-á pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos e oitenta e dois, cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, com dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a implementação, coordenação e gestão de projectos internacionais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de três milhões de meticais, dividido por seiscentas acções nominativas, com o valor nominal de cinco mil meticais, cada uma, sendo trezentas e noventa pertencentes ao accionista Tovisi Moçambique, S.A., cento e oitenta pertencentes ao accionista Gesser Gestão e Serviços, Limitada, e trinta pertencentes ao accionista Pedro Miguel da Silva Ramos de Sousa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, por aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento de capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão projectada, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, ou praticar com as mesmas quaisquer outras

operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvando o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto

de accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral, ou por outro modo deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e o prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da

Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos

jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia, bem como indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social e quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que seja observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar

de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de Presidente, ou por um Administrador Único.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do quadriénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Organizar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- h) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha sido prestada e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com, pelo menos, quarenta e oito

horas de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas lavradas em livro próprio e assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um

mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais

relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e, ainda, serem assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fenix Aviation Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e oito a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fenix Aviation Center, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, casa número mil e cem na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de centro de promoção de actividades aeronáutica e recreação;
- b) Exploração de centro de treinamento de pilotos, mecânicos de aviação e controladores de tráfego aéreo;
- c) Exploração de transporte aéreo nacional e internacional de pessoas e carga;
- d) Serviço de charter nacional e internacional de pessoas e carga;
- e) Transporte e lançamento de pára-quedistas;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para fins de desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial, da sociedade é de um milhão de meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuído por quatro quotas nomeadamente a saber:

- a) uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Fair;

- b) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fenix Aviation Services Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o

preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais entre si bem como por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes no mínimo.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Reditus Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte nove de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Reditus Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100391627, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta

de dissolução da sociedade, tendo os mesmos decidido de comum acordo dissolvê-la pelo que considere-se dissolvida para todos os efeitos legais.

E que, não tendo a sociedade declarado o início de actividades, não havendo passivo e tendo os sócios retirado as suas entradas de capital, nada há a liquidar ou partilhar.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MGT – Maputo Grain Terminal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, o senhor Mhamud Charania, a sociedade Merc Industries, S.A. e a sociedade Africom, Limitada constituíram entre si uma sociedade anónima com a firma MGT – Maputo Grain Terminal, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma MGT – Maputo Grain Terminal, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Armazenagem e gestão de silos;
- b) Manuseamento de carga a granel;
- c) Importação e exportação de carga a granel.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores e autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não podem ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao accionistas incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos

números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Os administradores da sociedade não prestarão caução nem serão remunerados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os comproprietários serão

representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;

- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente da mesa, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas conservatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado

início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por três administradores, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a

prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou

reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- c) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Excelentíssimo senhor Mhamud Charania;
- b) Excelentíssima senhora Farhana Zainulabedin Goolamali Rawjee Charania;
- c) Excelentíssimo senhor José Manuel Martins Carvalho.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Instituto Médio Técnico Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas seis a onze do livro de notas para escrituras diversas número dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores:

José Fernando Nota, casado, de nacionalidade moçambicana, e residente na Vila de Gondola, Felíz Romão Bacalhani, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na Vila de Gondola, Jacinto Domingos Pombo, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na Vila de Gondola, Maria Francisco Froi, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na Vila de Gondola, Edson David Muando Raposo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente na Vila de Gondola, Chochoma de Nascimento Francisco Soares, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na Vila de Gondola, Arcídio Virgílio Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Zacarias Ana Paulo António Massocha, casado, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio e Estevão Rupela, casado, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sociedade e sede)

A sociedade adopta a firma Instituto Médio Técnico Profissional, Limitada, e tem a sua sede na Vila de Gondola, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Ensino Médio Técnico Profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de nove quotas, iguais de valores nominais de onze mil virgula um meticais cada, equivalente a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios: José Fernando Nota, Felíz Romão Bacalhani, Jacinto Domingos Pombo, Maria Francisco

Froi, Edson David Muando Raposo, Chochoma de Nascimento Francisco Soares, Arcídio Virgílio Cossa, Zacarias Ana Paulo António Massocha E Estevão Rupela, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Fernando Nota, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidido pelo sócio gerente nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada em todo os seus actos e contratos pelas duas assinaturas dos sócios José Fernando Nota, Edson David Muando Raposo e Zacarias Ana Paulo António Massocha.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas sócios nomeados, sendo válida duas assinaturas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme

Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, catorze de Julho de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Graciano Matsinhe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e uma a folhas trinta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída entre Graciano Pintos Simão Matsinhe, Carina Alana Graciano Matsinhe e Cesária Dália Graciano Matsinhe, uma sociedade por quotas, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, âmbito e natureza e sede

A sociedade adopta a denominação Graciano Matsinhe, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo, área municipal de Vilankulo -Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia, mudar sede para outro ponto de território nacional ou estrangeiro. Poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral, a retalho e a grosso;
- b) Venda de diversos produtos de primeira necessidade;
- c) Bebidas alcoólicas;
- d) Material de construção;
- e) Vestuário;
- f) Material de escritório e informático;
- g) Aparelhagem;
- h) Electrodoméstico;
- i) Transporte;
- j) Prestação de serviços;
- k) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de setenta por cento do capital social equivalente a catorze mil meticais para o sócio Graciano Pintos Simão Matsinhe, e quinze por cento do capital social equivalente a três mil meticais para cada uma das sócias Carina Alana Graciano Matsinhe e Cesária Dália Graciano Matsinhe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para sócios mas para estranhos carece do consentimento da sociedade à qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício bem como para a deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Graciano Pintos Simão Matsinhe com dispensa de caução bastando a sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha ou confiança, mediante uma procuração ou outro instrumento com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definida ou interdição de um dos sócios a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para os estranhos carece do consentimento dos sócios, reservando o direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*

Neo Sanjay-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 100509555, a entidade legal supra constituída por Damien Hugues Vergnaud, casado, de nacionalidade francesa e residente na Vila Municipal de Vilankulo, portador do passaporte n.º 10AY39706, emitido aos trinta e um de Maio

de dois mil e dez, na embaixada francesa em Cape Town na África do Sul, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Neo Sanjay-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Vila Municipal de Vilankulo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, a actividade turística na área de exploração de casa de veraneio; actividade mobiliária; promoção de publicidade de negócios; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Damien Hugues Vergnaud.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes, assim como a determinação das remunerações.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade, nos casos que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração e com todos os poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, oito de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Pemba Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Registo de seis de Junho, de mil e catorze, lavrada, a folhas cento sessenta e sete, sob o número mil setecentos vinte e seis do livro de matrículas de sociedades C traço quatro e inscrito sob o número dois mil sessenta e nove, a folhas cento cinquenta e nove do livro de Inscrições diversas E traço doze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, no desempenho das funções notariais, compareceram como outorgantes: Belmiro Joaquim Santos Casimiro e Rosário Dias Rosário e por eles foi dito que, pelo presente registo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por Pemba Negócios, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Pemba Negócios, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na

cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- Pesquisa e comercialização mineira;
- Indústria;
- Transporte;
- Prestação de serviços;
- Consultoria, assessoria, auditoria e contabilidade;
- Participações financeiras e mineiras;
- Gestão e agenciamento de turismo;
- Obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Belmiro Joaquim Santos Casimiro, com a quota de cento quarenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social;
- Rosário Dias Rosário, com a quota de sete mil e quinhentos metcais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador e um sócio-gerente, podendo estes nomear um Director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Belmiro Joaquim Santos Casimiro, como administrador da sociedade e o senhor António Manuel Pereira da Silva, como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letradas a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, trinta de Julho de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

**Rom Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Registo de um de Agosto, de mil e catorze, lavrada, a folhas cento oitenta e cinco, sob o número mil setecentos sessenta e dois do livro de Matrículas de Sociedades C traço quatro e inscrito sob o número dois mil cento e cinco, a folhas cento noventa e cinco do Livro de Inscrições Diversas Etraço doze da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, no desempenho das funções notariais, compareceram como outorgantes Zvika Karadi e Rahamim Rom Karadi e por eles foi dito que, pelo presente Registo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Rom Resources, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Rom Resources, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional, número cento e seis, Bairro de Mahate, Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO

(Objecto)

Um) A sociedade te como objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Zvika Karadi, são quinze mil meticais correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Rahamim Rom Karadi, menor, são cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem as outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege

pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um Sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Zvika Karadi como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao senhor Zvika Karadi, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio Zvika Karadi sendo este o único signatario da conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, um de Agosto, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.



We Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no Boletim da República do dia dois de Julho de dois mil e três, terceira série, número vinte e sete, foi publicado o extracto da escritura de constituição de sociedade denominada We Consult, Limitada, datada de vinte e três de Junho de dois mil e três, exarada de folhas sessenta a folhas sesenta e e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Santana Momade, técnico superior N2, ora notário do referido cartório, no qual ficaram omissos os artigos nono, décimo e décimo primeiro e o conteúdo dos artigos dos mesmos não é consentânea com o que consta no livro.

Pelo presente instrumento rectifica-se para passar a constar:

ARTIGO NONO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa desta nos termos legais, sendo a convocação feita por cartas registadas expedidas para a morada dos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação ao dia marcado para a reunião devendo delas contar os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída a um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A remuneração dos gerentes será fixada por deliberação dos sócios.

Três) O mandato de gerências durará por dois anos sem prejuízo do direito dos sócios deliberarem a todo o tempo a destituição de gerentes, bem como do direito a renúncia por parte destes.

Quatro) A renúncia de gerentes deve ser comunicada por escrito a sociedade e torna-se efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porem o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas contribuições compete a cada um dos gerentes praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objectivo social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores da sociedade para os fins, e com os poderes que definir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos um gerente ou um gerente e um procurador, ambos com poderes expressamente concedidos pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio na sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como garante, com garantias reais ou pessoas de pessoas de dívidas de outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aprovação de quotas e aplicações de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados serem apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano social.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, que podem deliberar não afectar qualquer distribuição de lucros, efectuando-se a constituição da reserva legal a parte dos lucros determinados por lei.

Três) Os sócios podem deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se verificando qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos gerentes, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e catorze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Apopo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100516659 uma sociedade denominada Apopo Mozambique, Limitada entre:

Primeiro. Apopo- Anti-persoonsmijnen Ontmijnende Productontwikkeling, associação de direito belga, registada sob número 16453/98, com sede em Groenenborgerlaan, 171, 2020 Antuérpia, devidamente representada pelo senhor Dhevendra Pydannah, portador do Passaporte n.º 1257464, emitido na República de Maurícias aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, conforme procuração anexa; e

Segundo: Gerrit Ruitinga, casado com Tilly Annegret Ruitinga-Schlamp, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade holandesa, residente em Vogelensangsteeg 2, 4201 AH Gorinchem, Holanda, portador do Passaporte n.º NW1BJ3R91, emitido no dia doze de Setembro de dois mil e treze, na Holanda, devidamente representado pelo senhor Dhevendra Pydannah, portador do Passaporte n.º 1257464, emitido na República de Maurícias aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, conforme procuração anexa.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Apopo Mozambique, Limitada, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desminagem comercial de minas anti-pessoais;
- b) Desenvolvimento de produtos de desminagem de minas anti-pessoais;
- c) Importação e exportação.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Apopo –Anti-persoonsmijnen Ontmijnende Productontwikkeling;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Gerrit Ruitinga.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos

como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por três membros a serem nomeados em assembleia geral pelos

sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

(Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembeia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo o omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

G Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e Registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com número Único da Entidade Legal 100377810, no dia cinco de Abril de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de G. Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, Limitada com seguinte ponto de agenda:

Um) Saída, cedência de quotas e alteração da denominação da sociedade

Dois) Gerência.

Acta Avulsa n.º 3

Reunião Extraordinária da G. Farmacêutica, Limitada

No dia vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, na sede da sociedade G Farmacêutica, Limitada, no Município de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita com uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento e Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques com uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, perfazendo assim a totalidade do capital social em cem por cento, cuja agenda foi a seguinte:

Um) saída, cedência de quotas e alteração da denominação da sociedade.

Dois) Gerência.

Quando ao ponto n.º1 a sociedade deliberou e por consenso a apartar a sócia Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques, maior, natural de Recife Permanduco, de nacionalidade brasileira.

Pela concentração das duas quotas, altera-se a redacção do capítulo II, no seu artigo um (denominação), que passa a ter a seguinte redacção:

A sociedade adopta a denominação de G Farmacêutica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pela consequência da saída da sócia Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques o sócio Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita adquire a sua quota de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, altera-se assim a redacção do capítulo II, no seu artigo cinco (capital social), que passa a ter a seguinte redacção:

O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais é agora a soma de uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita casado com Bárbara Maria de Moura Ribeiro de Melo Gouveia, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º11PT00056611N, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos nove de Setembro de dois mil e treze.

Quanto ao último ponto da reunião, sobre a gerência, foi deliberado que a forma de obrigar da sociedade é exercida pelo agora único sócio Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita.

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ PLAN – Concepção e Gestão de Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho do ano de dois mil e catorze, exarada a folhas trinta e cinco verso a folhas quarenta, do livro “F-6” de notas para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, Conservador com funções notariais, foi constituída uma sociedade “MZ-PLAN-Concepção e Gestão de Empreendimentos, Limitada”, por quota de responsabilidade, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MZ PLAN, Concepção e Gestão de

Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede no Distrito da Manhiça, na Estrada Nacional N1, cruzamento da Maragra, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços;
- b) Planeamento do território;
- c) Projectos de urbanismo e de edifícios;
- d) Design gráfico, de produto e de interiores;
- e) Consultoria;
- f) Empreendimentos comerciais e industriais;
- g) Construção civil;
- h) Obras públicas;
- i) Representações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em Sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em bens, é de quinhentos e dez mil meticais, divididos em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta quatro mil e novecentos e sessenta e seis meticais, pertencente a David Fernando Nunes Baptista, o correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta mil meticais, pertencente a Carlos Manuel Baptista Couceiro, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento;
- c) Uma quota com valor nominal de cento setenta mil meticais, pertencente a Florindo Belo Marques, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento;
- d) Uma quota com valor de oitenta e cinco mil e trinta e quatro meticais,

pertencente a Augusto Benjamim Mambero, o correspondente a dezasseis vírgula sessenta e oito por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios, que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm pleno poder para nomear mandatário da sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos quatro sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das demonstrações de resultado do exercício findo e aplicação de lucros e, ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhiça, dezoito de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Reditus, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte nove de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Reditus, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100391279, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de dissolução da sociedade, tendo os mesmos decididos de comum acordo dissolvê-la pelo que considere-se dissolvida para todos os efeitos legais.

E que, não tendo a sociedade declarado o início de actividades, não havendo passivo e tendo os sócios retirado as suas entradas de capital, nada há a liquidar ou partilhar.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supreme Poultry Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação tomada no dia catorze de Abril de dois mil e catorze, os sócios da sociedade Supreme Poultry Mozambique, Limitada, constituída e registada em Moçambique, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100273233, titular do NUIT 400344639 “A sociedade”, os sócios

da sociedade nomeadamente, Supreme Poultry (PTY) Ltd, titular de uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, neste acto representado por Marthinus Petrus Stander, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 466073514, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, a sete de Fevereiro de dois mil e sete e Willem Johannes Oosthuizen, portador do Passaporte n.º AO1829433, titular de uma quota no valor de quinhentos meticais, que corresponde a um por cento do capital social, ambos representando cem por cento do capital social, ao abrigo do disposto no número quatro, do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial aprovaram por unanimidade a cessão de quotas do sócio Willem Johannes Oosthuizen a favor do senhor Geoffrey Philip Heath bem como a alteração parcial do disposto no número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Supreme Poultry (Pty) Limited; e
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais que corresponde a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Philip Heath.

Dois) ...

Em tudo o mais que não foi expressamente alterado por esta deliberação, permanecem em vigor os termos dos estatutos vigentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Assuma Solution Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518015 uma sociedade denominada Assuma Solution Service, Limitada, entre:

Primeiro. Assumane Guidiao Abudo José Bernardo, casado, com Maria Lina Inácio Sambo sob o regime de comunhão geral de bens, residente no bairro da Zona Verde, Avenida Quatro de Outubro, quarteirão número um barra cinco, casa número duzentos e cinquenta

e cinco, Matola, portador do Bilhete Identidade n.º 110101657453 N, emitido em onze de Novembro de dois mil e onze em Maputo.

Segundo: Maria Lina Inácio Sambo, casado, com Assumane Guidião Abudo José Bernardo sob o regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro da Zona Verde, Avenida Quatro de Outubro, quarteirão número um barra cinco, casa número duzentos e cinquenta e cinco Matola, portador do Passaporte n.º AF 030607, emitido em doze de Agosto de dois mil e treze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Assuma Solution Service, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Rua de Marconi, número setenta e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e venda de *softwares*, programação informática;
- b) Venda, reparação e montagem de computadores, ar condicionados, telefones, outros electrodomésticos, consumíveis de escritório, produtos de limpeza e seus derivados;
- c) Importação e exportação de diversos;
- d) Representação comercial de marcas e patentes internacionais;
- e) Serviços de contabilidade;
- f) Prestação de serviços de limpeza geral;
- g) Aluguer e subaluguer de imóveis;
- h) Transporte;
- i) Produções gráficas;
- j) Consultoria;
- k) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Assumane Guidião Abudo José Bernardo;
- b) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Maria Lina Inácio Sambo.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitava do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada á sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juíz e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos são necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes serão fixadas na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissis nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade o sócio Assumane Bernardo.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem anual:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 77,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.